



ADENDO Nº 002/2015

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2015 (PMRC)

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, torna público que devido ao fato do referido edital abranger serviços e materiais, definidos separadamente nos descritivos dos itens apresentados, **INCLUI-SE**, a título de complementação, o subitem **1.5.4** ao subitem 1.5, do item 1, já existente, de modo que a partir deste adendo, considera-se a seguinte redação ao referido edital:

“1. DO OBJETO

(...)

1.5. A empresa licitante deverá obrigatoriamente realizar Visita Técnica por representante técnico devidamente capacitado, e previamente agendada, cabendo ao mesmo inspecionar o local das obras e cercanias, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta, arcando com todos os custos associados à visita de inspeção.

1.5.4. A proponente que não participar com proposta para o item 01, está dispensada de realizar Visita Técnica, das obrigações da alínea “r” do subitem 8.1, e da apresentação dos documentos elencados nas alíneas “f”, “g” e “h”, do subitem 12.1.3, considerando tais dispositivos obrigatórios somente para propostas do item 01.”

Demais dispositivos do edital permanecem inalterados.

Ribeirão Claro-Pr, 11 de Junho de 2015.

Fábio Oliveira de Lucca
Pregoeiro Oficial